



**Ofício nº. 626/2014**  
Ibitinga, 26 de fevereiro de 2014.

Ref.: **Resposta ao requerimento 130/2014**

Assunto: Requer Informações sobre eventuais apontamentos do Tribunal de Contas sobre pagamento de horas extras.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento acima mencionado elaborado pelos Vereadores Osias Soares de Oliveira, segue em anexo os apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas com relação ao pagamento de Horas Extras.

Certos de termos atendido a contento o quanto solicitado, despedimo-nos renovando protestos de estima e apreço, agradecemos e nos disponibilizamos para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



**FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Doutor MARCEL PINTO DA COSTA**  
DD Presidente da Câmara Municipal de  
Ibitinga/SP





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA UR-13**

Fl.nº	52
Proc.	TC- 73/026/09
	RGrião

Assessor para assuntos do pessoal do magistério	01	01	1.295,90
<b>Assessor para assuntos do cemitério</b>	<b>01</b>	<b>01</b>	<b>1.295,90</b>
Assessor para assuntos tributários	01	01	1.424,40
Assessor para projetos especiais	02	02	631,30
<b>Assessor relações e atividades do almoxarifado</b>	<b>01</b>	<b>01</b>	<b>1.295,90</b>
<b>Assessor responsável pela locomoção do chefe do executivo</b>	<b>02</b>	<b>01</b>	<b>707,21</b>
Assessor sênior de secretaria	20	20	667,78
<b>Assessor técnico de monitoramento de práticas esportivas</b>	<b>07</b>	<b>05</b>	<b>631,31</b>
Chefe controle da merenda escolar	01	01	667,78
<b>Diretor técnico de monitoramento e ensino de prática de volei</b>	<b>01</b>	<b>01</b>	<b>667,78</b>

Salientamos que alguns desses casos já foram objeto de crítica no relatório das contas do exercício de 2008 - TC 1.608/026/08.

A tabela acima nos chama a atenção também para os salários pagos para tais "assessores", que recebem o valor de R\$ 1.295,90, inclusive o "assessor" para assuntos de cemitério, bem como o "assessor" de relações e atividades do almoxarifado, sendo que cargos como de advogado, por exemplo, o salário é de R\$ 930,79, fls. 637, do Anexo IV.

Conforme já comentado no exercício anterior, a prefeitura também reincidiu nos pagamentos de cestas básicas e planos de saúde aos aposentados e pensionistas, fls. 639/642, do Anexo IV.

Também já objeto de comentários no exercício anterior, a prefeitura manteve funcionários cedidos a órgãos Estaduais e Federais, sem a existência de Leis e Convênios autorizando a cessão aos órgãos, declaração às fls. 643, do Anexo IV.

No tocante aos servidores não comissionados com mais de 70 anos de idade, a prefeitura ainda mantém quatro trabalhando, conforme docs. de fls. 644/672, do Anexo III.

cópia do relatório das contas de 2008, TC 1608/026/08, às fls. 673/676, do Anexo IV.

**7.2 - REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS ACIMA DO LIMITE DE 2 HORAS DIÁRIAS PREVISTAS NA CLT**

Ao analisarmos a relação de horas extras praticadas pelos servidores municipais, constatamos a ocorrência de horas extras indevidas ou excedente ao limite permitido pelo artigo 59 da CLT, ou seja, realização de até 2 horas extras, por dia, em dias úteis.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA UR-13**

Fl.nº	53
Proc.	TC- 73/026/09
	RGrão

Juntamos às fls. 677/762, do Anexo IV, relatório do exercício de 2009 contendo o cargo, o nome do servidor, o setor de trabalho, a quantidade de horas extraordinárias realizadas no mês e o valor total pago.

Considerando que no mês há em média 22 dias, temos um total de **44 horas extras mensais possíveis de realização dentro da ótica legal.**

Ao confrontarmos **alguns dos dados do relatório fornecido pela prefeitura**, com o limite então permitido, se depreende que houve excesso na realização de horas extras, e conseqüente falta de controle pelos setores responsáveis. Apenas a título de exemplo, apontamos abaixo alguns casos, pois a relação fornecida, apresenta muitos outros, a saber:

SERVIDOR	CARGO	Qde. 50%	Qde. 100%	EXCESSO
Alessandra Teixeira de Godói Lutaif	Advogada		58	14
Ana Cristina Vilas Boas Braga	Advogada		79	35
Cecília Cacheiro Zavaglio F Vitor	Advogada		59	15
José Domingos Soares de Pardi	Advogado		59	15
Adão Antonio de Camargo	Motorista	82		38
Alexandre José Fuentes	Motorista	92		48
José Carlos Donato	Motorista	118		74
Samuel de Souza	Médico Veter.	60		16
Ricardo A. Pegorin de Arantes	Varredor	110		66
Cláudio Camezo Nakada	Motorista	103		59
Inocência Vieira do Prado	Motorista	103		59
Júlio Cesar de Almeida	Motorista	120		76

No exercício ora fiscalizado, a entidade despendeu com pagamento de horas extras a importância de R\$ 1.001.548,40, para um total de 150.322,94 horas extras realizadas. O referido valor representa o percentual de 11,13% das despesas com vencimentos e salários classificada na conta 3.1.90.11.01, cujo montante líquido é de R\$ 8.995.294,39 (R\$ 9.996.842,79 bruto - R\$ 1.001.548,40 horas extras), fls. 762/763, do Anexo IV.

### **7.3 - ADMISSÃO DE PESSOAL**

No exercício fiscalizado foram admitidos servidores mediante concurso/processo seletivo, a matéria está sendo tratada no processo TC. n°. 619/013/08.

### **7.4 - REGIME PREVIDENCIÁRIO.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



337/342 do Anexo II).

Na linha do que se apurou no exercício anterior (TC-0943/026/11), constatamos no Quadro de Pessoal da Prefeitura a presença, ainda, de alguns cargos em comissão, a seguir, relacionados, que, pela natureza das funções não se revestem das características de direção, chefia e assessoramento: Assessor de Serviço de Assuntos Financeiros, Assessor de Serviço de Limpeza Pública, Assessor Master de Secretaria, Assessor Para Assuntos Administrativos, Assessor Para Assuntos Tributários, entre outros (fls. 327/336 do Anexo II).

Esses cargos em comissão, s.m.j., estão em desacordo com o disposto no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.

Por ocasião dos trabalhos "in loco", esta fiscalização elaborou **Termo de Acompanhamento Finalístico**, das atividades e procedimentos relacionados ao Quadro de Pessoal da Prefeitura, constatando ao final, na amostragem realizada, que alguns funcionários receberam em 2012, horas extras de forma continuada.

A título de exemplo, informamos que foram pagas um total de 217.375 (Duzentas e Dezessete Mil Trezentos e Setenta e Cinco) horas extras no exercício de 2012, totalizando o valor de R\$ 1.913.049,72. Destacamos algumas funções que tiveram pagamentos: Advogado, Agente Fiscal Tributário, Arquiteto, Assistente Social, Médico Veterinário, Vigilante Noturno, Procurador do Município, entre outros, inclusive com horas extras realizadas nos finais de semana.

Tal qual colocado, tem-se que a Prefeitura, s.m.j., usa o procedimento como prática de complementação salarial, contrário, portanto, aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e razoabilidade (fls. 343/354 do Anexo II)

**D.4 DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES**

Acompanha o presente processo de contas anuais, o seguinte protocolado:

**TC-21651/026/13** - Trata este expediente de comunicação feita pelo Doutor Márcio Fernando Elias Rosa, Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, solicitando informações acerca de eventuais irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Ibitinga, no tocante à violação à LRF, concernente ao excesso de gastos em ano eleitoral, culminando em crise orçamentária, bem como ao inadimplemento dos repasses devidos às entidades assistenciais do